



17 ANEXOS

ANEXO I - REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM - BACHARELADO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 1º O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Graduação em Enfermagem – Bacharelado da UFFS será constituído por atividades teórico-práticas de orientação individual, na área da saúde coletiva e hospitalar, desenvolvidas pelo acadêmico sob a supervisão de um professor da instituição e com coparticipação do enfermeiro dos diferentes serviços, entendidos como campo de estágio, respaldado pelas Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Enfermagem e pelas Resoluções vigentes do COFEN.

Art. 2º O “Estágio Curricular Supervisionado” corresponde ao “Estágio Obrigatório” do Regulamento dos Estágios da UFFS, em conformidade com a Lei N° 11.788/2008.

Art. 3º A finalidade do Estágio Curricular Supervisionado será possibilitar ao acadêmico, futuro profissional, o desenvolvimento de suas habilidades, por meio da análise de situações do cotidiano profissional, propondo e desenvolvendo intervenções nos ambientes de estágio, com apoio do professor supervisor e coparticipação do enfermeiro do serviço.

CAPÍTULO II

DO PERÍODO DE REALIZAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 4º O Estágio Curricular Supervisionado, proposto para ser desenvolvido e orientado por dois componentes curriculares - Estágio Curricular Supervisionado I e II - será proposto no 9ª e 10ª nível, respectivamente.



Parágrafo único: Será facultada a realização do Estágio Curricular Supervisionado ao acadêmico de enfermagem que tiver cumprido com todos os componentes curriculares anteriores, à exceção do Trabalho de Curso, que poderá ser concluído até o final do 10^a nível.

Art. 5º O Estágio Curricular Supervisionado I e II totalizará 900 horas, sendo a carga horária dos componentes curriculares que integram o Estágio Curricular Supervisionado desenvolvida nos 9º e 10º níveis, assim distribuída:

	Carga horária (em horas)			
	Total	I – Orientações iniciais e apresentação dos relatórios	II – Elaboração do plano de ação e do relatório	III – atividades de estágio desenvolvidas pelo estudante
Estágio Curricular Supervisionado 9 ^a nível	450	20	30h	400h
Estágio Curricular Supervisionado 10 ^a nível	450	20	30	400h

Art. 6º O aluno deverá realizar o Estágio Curricular Supervisionado nos diferentes campos da rede de atenção à saúde, abrangendo os serviços da atenção primária, secundária, terciária. O estudante deve cumprir obrigatoriamente, em, pelo menos, um dos semestres, estágio que contemple a dimensão assistencial da profissão.

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 7º A determinação do campo de prática, bem como o planejamento, execução, supervisão e avaliação dos Estágios Curriculares Supervisionados I e II estarão sob responsabilidade



da UFFS – *Campus* Passo Fundo, com a coparticipação do enfermeiro da área cedente de campo de estágio.

Parágrafo único – A inter-relação entre a UFFS – *Campus* Passo Fundo e as Instituições de saúde será feita mediante acordo de cooperação.

Art. 8º Os Estágios Curriculares Supervisionados I e II serão realizados em local determinado pelo Coordenador de Estágios do Curso de Enfermagem da UFFS – *Campus* Passo Fundo em acordo com as instituições parceiras, sendo a distribuição dos estagiários feita por sorteio.

Art. 9º O contato com o enfermeiro que supervisionará o acadêmico nos serviços convenientes será feito pelo Coordenador dos Estágios, sendo este um professor do Domínio Específico, indicado pela Coordenação de Curso e referendado pelo Colegiado do Curso de Graduação em Enfermagem.

Art. 10 O planejamento, a execução e a avaliação dos Estágios Curriculares Supervisionados estarão sob a responsabilidade do professor orientador da UFFS e do enfermeiro supervisor do campo de estágio.

Art. 11 As turmas do 9º e 10º níveis para a realização dos Estágios Curriculares Supervisionados serão divididas de 1 a 2 estudantes por campo de estágio.

Art. 12 O Estágio Curricular Supervisionado II poderá ser realizado somente pelo acadêmico de enfermagem que foi aprovado no Estágio Curricular Supervisionado I.

Art. 13 A avaliação dos Estágios Curriculares Supervisionados I e II seguirá os critérios adotados pelo Colegiado do Curso de Graduação em Enfermagem da UFFS – *Campus* Passo Fundo, registrados nos Planos de Curso, conforme instrumentos elaborados para esta finalidade, a saber:

- a) Instrumento de registro de Presenças;
- b) Instrumento de avaliação do plano de ação;
- c) Instrumento de avaliação das atividades práticas;
- d) Instrumento de Avaliação do Relatório Final.



Paragrafo único - Em caso de reprovação, far-se-á necessário repetir o referido Estágio Curricular Supervisionado na íntegra.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Da Coordenação de Curso

Art. 14 A Coordenação de Curso é responsável pela organização das atividades de estágio dos estudantes do curso, devendo indicar um Coordenador de Estágios, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado uma ou mais vezes a critério do colegiado.

§1º A carga horária atribuída à função de Coordenação de Estágio é de 10 (dez) horas semanais.

§2º Para atender às demandas do curso, especialmente nos casos em que ocorre a dupla oferta anual e/ou dupla habilitação, a Coordenação do Curso pode indicar um Coordenador Adjunto de Estágios para apoiar o Coordenador de Estágios.

Seção II

Da Coordenação de Estágio

Art. 15 Constituem atribuições do Coordenador de Estágio:

I – participar dos processos de elaboração, planejamento e avaliação da política de estágios da UFFS;

II – coordenar as atividades de Estágio Obrigatório e Não-Obrigatório em nível de Curso, em articulação com os professores do componente curricular, com os professores orientadores de estágio, com a Coordenação Acadêmica e com as Unidades Concedentes de Estágio (UCEs);

III – coordenar a execução da política de estágio no âmbito do curso;

IV – levantar as demandas de estágio vinculadas à execução do Projeto Pedagógico do Curso;

V – avaliar a natureza das atividades propostas, sua adequação ao caráter formativo do curso, à fase de matrícula do acadêmico e à carga horária curricular;

VI – integrar o fórum permanente de discussões teórico-práticas e logísticas relacionados ao desenvolvimento das atividades de estágio em nível de *Campus*;



- VII – promover estudos e discussões teórico-práticas com os professores do componente curricular de estágio e com os professores-orientadores de estágio do curso;
- VIII – orientar os acadêmicos de seu curso com relação aos estágios;
- IX – mapear as demandas de estágio dos semestres junto ao curso e buscar equacionar as vagas junto às unidades concedentes, de forma projetiva;
- X – providenciar a organização da distribuição das demandas de estágio com seus respectivos campos de atuação no âmbito do curso;
- XI – receber e encaminhar documentos e relatórios de estágio;
- XII – promover a socialização das atividades de estágio junto ao curso, intercursos e UCEs;
- XIII – promover ações que integrem as atividades de estágio entre os cursos de áreas afins e/ou com domínios curriculares conexos;
- XIV – atender às demandas administrativas associadas ao desenvolvimento de atividades de estágio do curso.

Seção III

Do Orientador de Estágio

Art. 16 Cada estudante em estágio tem um professor-orientador, com as seguintes atribuições:

- I – orientar, em diálogo com o Supervisor de Estágio da UCE e com o responsável pelo CCR Estágio, o estudante na elaboração do Plano de Atividades de Estágio;
- II – acompanhar, orientar e avaliar, em diálogo com o supervisor de estágio da UCE e com o responsável pelo CCR Estágio, o estudante no desenvolvimento do estágio;
- III – avaliar e emitir pareceres sobre relatórios parciais e finais de estágio;
- IV – participar de encontros promovidos pela Coordenação de Estágios de seu curso, com vistas ao planejamento, acompanhamento e avaliação dos estágios;
- V – participar de bancas de avaliação de estágio, quando for o caso;
- VI – organizar, em acordo com o orientando, um cronograma de encontros de orientação;
- VII – desempenhar outras atividades previstas no Regulamento de Estágio do Curso.

Parágrafo único. A mediação entre o supervisor de estágio na UCE, o orientador e o estagiário pode ser realizada à distância, com o emprego de meios e tecnologias de informação e comunicação, de forma a propiciar a participação dos envolvidos nas atividades em lugares e/ou tempos diversos.



Art. 17 A orientação de estágios é desenvolvida por um docente que atue no curso.

§1º No caso dos Estágios Obrigatórios, o número máximo de orientandos por orientador será de 15 (quinze) em um mesmo CCR.

§2º O limite definido no parágrafo anterior pode ser maior quando não houver docentes em número suficiente para atendê-lo.

Art. 18 No Estágio Obrigatório, as atividades de acompanhamento no campo de estágio são desenvolvidas, preferencialmente, pelo professor do CCR de Estágio.

§1º Os Colegiados dos Cursos devem explicitar a funcionalidade dos processos de orientação e de supervisão em sua normatização interna, atentando, em todos os casos, para a viabilização do acompanhamento e supervisão das atividades de estágio.

§2º Os Colegiados dos Cursos devem prever em seu Regulamento de Estágio a atribuição de carga horária semestral aos processos de orientação, em conformidade com as atividades desenvolvidas pelos docentes e com as diretrizes institucionais de atribuição de encargos docentes.

Art. 19 A organização da orientação dos Estágios Não-Obrigatórios junto ao corpo docente do curso é feita pela Coordenação de Estágios, atentando para a afinidade com a temática.

Seção IV

Da Supervisão na Unidade Concedente de Estágio (UCE)

Art. 20 O Supervisor da UCE é responsável pelo acompanhamento das atividades do acadêmico junto ao campo de estágio, devendo ter formação ou experiência profissional na área de conhecimento na qual o estagiário atuará.

Art. 21 O supervisor da UCE tem como atribuições:

I – colaborar na elaboração do Plano de Atividades de Estágio;

II – zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso;

III – assegurar, no âmbito da UCE, as condições de trabalho para o bom desempenho das atividades formativas dos estagiários;



- IV – orientar e supervisionar as atividades de estágio, nos termos da Lei;
- V – controlar a frequência dos estagiários;
- VI – emitir avaliação periódica sobre as atividades desenvolvidas pelos estagiários;
- VII – informar à UFFS sobre os processos de estágio desenvolvidos na UCE;
- VIII – participar de atividades de integração promovidas pela UFFS.

Seção V

Do Estagiário

Art. 22 Para desenvolver atividades de estágio, o acadêmico deve estar devidamente matriculado, frequentar um Curso de Graduação na UFFS e preencher os requisitos previstos nesse Regulamento.

Art. 23 Constituem atribuições do Estagiário:

- I – assinar o Termo de Compromisso;
- II – colaborar na elaboração do Plano de Atividades de Estágio;
- III – comparecer no dia e horário de orientação;
- IV – desenvolver as atividades previstas no Plano de Atividades de forma acadêmica, profissional e ética junto à UCE;
- V – zelar pela boa imagem da Instituição formadora junto à UCE e contribuir para a manutenção e a ampliação das oportunidades de estágio junto à mesma;
- VI – entregar relatórios a cada seis meses de estágio realizado, conforme estipulado pela legislação de estágio e/ou pelo regulamento de estágio do curso, e no final da vigência do estágio;
- VII – comunicar qualquer irregularidade no andamento do seu estágio ao seu orientador, à Coordenação de Estágios do Curso ou à Coordenação Acadêmica do *Campus*.
- VIII – realizar 900 horas de prática no campo de estágio, preferencialmente sem faltas, sendo que a justificativa deverá ser por meio de atestado médico, oficialmente registrado no sistema da UFFS. Faltas injustificadas serão computadas como ausência, dentro do limite previsto de 25%, constituindo um dos itens do instrumento de avaliação.



CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Os casos omissos nesta regulamentação serão resolvidos pelo Coordenador de Estágios, consultando o Colegiado do Curso de Graduação em Enfermagem.